



PARECER CEDECONDH

SEI N° 234.00071/2023-45

PROCESSO N° 0230/23

IND N° 22

Requer a alteração do Decreto nº 18.576, de 25 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a concessão do benefício do aluguel social, para incluir, no rol de beneficiários, mulheres em superação de violência doméstica, em situação extrema de vulnerabilidade, que possuam renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos nacionais.

Além disso, atendendo ao critério de renda, requer que a alteração contemple as mulheres que tenham recebido deferimento da medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; ou necessitem, pelas circunstâncias, abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência que tornem insuportável a vida em comum e estejam colocando em risco as suas vidas.

I – DO BREVE RELATÓRIO

De autoria dos vereadores Giovani Culau e coletivo, no dia 21 de março de 2023, foi protocolada a Indicação que requer a alteração do Decreto nº 18.576, de 25 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a concessão do benefício do aluguel social, para incluir, no rol de beneficiários, mulheres em superação de violência doméstica, em situação extrema de vulnerabilidade, que possuam renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos nacionais. Além disso, atendendo ao critério de renda, requer que a alteração contemple as mulheres que tenham recebido deferimento da medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; ou necessitem, pelas circunstâncias, abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência que tornem insuportável a vida em comum e estejam colocando em risco as suas vidas. Após os primeiros trâmites regimentais, foi encaminhada ao Setor de Comissões com vistas à CEDECONDH, designando o Vereador Prof. Alex Fraga como relator.

É o breve relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Maria da Penha é fruto de luta feminista, é uma legislação brasileira criada para combater a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Ela foi sancionada em 2006 e leva o nome de Maria da Penha Maia Fernandes, mulher brasileira que sofreu violência doméstica e se tornou um símbolo de luta pelos direitos das mulheres.

A Lei Maria da Penha possui uma série de dispositivos que visam proteger as vítimas de violência doméstica. Ela estabelece medidas de prevenção, assistência e punição para os agressores. Para garantir a segurança das vítimas, é comum que sejam adotadas medidas protetivas, como a concessão de medidas cautelares, que podem incluir o afastamento do agressor do lar ou do local de convivência com a vítima, além de outras restrições. Ao buscar assegurar o direito das mulheres à integridade física, psicológica e moral, bem como o direito à segurança e a uma vida sem violência, a lei estabelece como diretriz o direito à moradia, como apregoa seu art. 3º:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. grifei

Em relação à moradia para as vítimas, existem algumas políticas e programas que podem ser acionados para auxiliar as mulheres em situação de violência. O Governo Federal possui o Programa Casa da Mulher Brasileira, que visa oferecer atendimento especializado e abrigo temporário para as vítimas de violência doméstica. Esses abrigos temporários podem fornecer moradia segura e acolhimento às mulheres em situação de risco.

Além disso, em muitos municípios e estados brasileiros, existem programas de assistência às vítimas que oferecem suporte jurídico, psicológico, social e habitacional. Esses programas podem ajudar as vítimas a acessarem moradia segura e a reconstruírem suas vidas longe do agressor. Aqui em Porto Alegre, segundo a Justificativa da Indicação, quase 6 mil mulheres foram vítimas de violência doméstica, em 2022. Tais dados, conforme afirmam os vereadores, foram extraídos do Observatório Estadual de Segurança Pública.

O Decreto nº 18.576/2014 dispõe sobre a concessão do benefício do aluguel social. Tal indicativo pretende seja incluída no rol de beneficiários mulheres em superação de violência doméstica, em situação extrema de vulnerabilidade, que possuam renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos nacionais. O que compreendemos é de extrema importância. Além disso, atendendo ao critério de renda, requer o Indicativo que a alteração contemple as mulheres que tenham recebido deferimento da medida protetiva prevista na Lei Federal Maria da Penha, o que vai ao encontro do que este vereador acredita ser de extrema relevância no avanço legislativo da proteção de todas as pessoas do gênero feminino que forem vítimas.

III - DA CONCLUSÃO

Isso posto, diante das razões apresentadas, somos favoráveis à proposição. Portanto, conclui-se o parecer pela **APROVAÇÃO** de tal Projeto de Lei.

Vereador Prof. Alex Fraga



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 22/05/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0559368** e o código CRC **716A59C7**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 091/23** – CEDECONDH contido no doc 0559368 (SEI nº 234.00071/2023-45 – Proc. nº 0230/23 – IND nº 022/23), de autoria do vereador Prof. Alex Fraga, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 26 de maio de 2023, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** da Indicação.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 26/05/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0562728** e o código CRC **FDE6E4B9**.